



ANEXO IV
TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO (MINUTA)

Edital SEDAC nº 01/2022
Edital de Concurso FAC Filma RS

1. FINALIDADE	
A Secretaria de Estado da Cultura, doravante denominada SEDAC e ____ [proponente] ____, doravante denominado PRODUTOR CULTURAL celebram o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO – FPE n. 0101/202X, com a finalidade de executar o projeto cultural “____ [nome do projeto] ____” nos termos do Plano de Trabalho aprovado, e constante no Formulário Padrão, mediante condições estipuladas no Edital 01/2022.	
2. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES	
2.1 Órgão Público	Secretaria de Estado da Cultura
CNPJ	94.235.330/0001-00
Endereço Completo	Centro Administrativo do Estado: Av. Borges de Medeiros 1501, 10º andar - PORTO ALEGRE - RS
Nome do Responsável legal	Beatriz Helena Miranda Araujo
CPF	
Cargo/Função	Secretária de Estado da Cultura
2.2 PRODUTOR CULTURAL	
Razão Social	
CNPJ	
Endereço Completo da Sede	
Nome do responsável legal	
Registro Geral	
CPF	
Endereço Completo do Responsável Legal	

3. OBJETO



3.1 O presente Termo de Responsabilidade e Compromisso - TRC tem por objeto a execução do projeto cultural “_____” selecionado no âmbito do **Edital Sedac nº 01/2022 FAC Filma RS**.

3.2 O Formulário Padrão do projeto e o respectivo Plano de Trabalho integram este TRC.

4. DOS PRAZOS

4.1 O prazo de execução do projeto cultural será de ~~12 (doze) meses~~ 24 (vinte e quatro) meses (alterado pelo [Edital SEDAC nº 02/2022](#)), iniciando no primeiro dia útil após o recebimento dos recursos na conta bancária exclusiva do projeto .

4.2 O PRODUTOR CULTURAL poderá solicitar a prorrogação do prazo de execução do projeto, acompanhada de justificativa e relatório que demonstrem o percentual de execução do projeto, documentos que devem ser encaminhados no Espaço do Proponente, com uma antecedência mínima de 30 dias do prazo final da realização.

4.2.1 O prazo do projeto cultural não será prorrogado quando a solicitação for apresentada sem observar a antecedência mínima estabelecida no subitem 4.2 ou quando o termo aditivo ao TRC for assinado fora do prazo de vigência.

5. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 Compete à SEDAC:

- a) publicar o extrato do TRC e de seus aditivos no Diário Oficial do Estado, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;
- b) repassar ao PRODUTOR CULTURAL os recursos financeiros necessários à execução do objeto, conforme previsto no Formulário Padrão;
- c) nomear a Comissão Julgadora que fará a Seleção dos projetos inscritos no Edital;
- d) monitorar e avaliar a execução, de acordo com o estabelecido no Formulário Padrão e no Plano de Trabalho aprovado do projeto;
- f) fiscalizar e acompanhar a execução e o cumprimento das obrigações assumidas pelo PRODUTOR CULTURAL, o que inclui a comprovação da realização do projeto nos termos em que foi apresentado quando da inscrição no Edital Sedac nº 01/2022.
- g) proceder a análise da prestação de contas apresentadas pelo PRODUTOR CULTURAL, nas condições e prazos estabelecidos no edital e na legislação específica;
- h) emitir parecer sobre a regularidade das contas, aprovando-as, com ou sem ressalvas, ou rejeitando-as;
- i) instaurar tomada de contas especial quando constatadas evidências de irregularidade.

5.2 Compete ao PRODUTOR CULTURAL:

- a) Executar o projeto consoante ao previsto no Edital Sedac nº 01/2022, em especial o seguinte:
 1. cumprindo as ações do projeto, de acordo com o Formulário Padrão e com o Plano de Trabalho aprovado;
 2. contratando profissional de contabilidade devidamente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade;
- b) Executar as obrigações previstas no Edital Sedac nº 01/2022;
- c) Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do TRC, na forma do que dispõem a legislação em vigor e o TRC;
- d) Corrigir, durante a execução do projeto, eventuais apontamentos da Sedac;
- e) Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança;
- f) Efetuar o recolhimento de todos os impostos, taxas e encargos sociais devidos, na forma da lei, decorrentes da produção e execução do projeto cultural;
- g) Responsabilizar-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes desta contratação;
- h) Obter licenças, autorizações, alvarás, permissões e registros junto às repartições competentes, necessárias à



promoção, instalação e realização dos projetos;

- i) Realizar o objeto do projeto e as contrapartidas referidas no item 3. do Edital, de acordo com a finalidade selecionada na inscrição do projeto.
- j) Em projetos das finalidades “Produção de curta-metragem” (R\$ 50.000,00 e R\$ 100.000,00); “Produção de longa-metragem” (R\$ 500.000,00 e R\$ 1.200.000,00) e “Finalização de Longa-metragem”, a cópia final da obra audiovisual deverá conter necessariamente dispositivos de legendagem descritiva e audiodescrição que assegurem a acessibilidade por deficientes auditivos e visuais.
- k) Realizar a divulgação do projeto conforme previsto no item 13 do Edital Sedac nº 01/2022;
- l) Submeter previamente à aprovação da Sedac todo material gráfico onde conste a divulgação do financiamento, através do envio exclusivamente pela página do Pró-cultura RS;
- m) Comunicar à SEDAC, através do Espaço do Proponente, as datas de realização de eventos previstos no Plano de Trabalho;
- n) Respeitar os procedimentos e os prazos relativos a pedidos de readequação expostos no item 12 do Edital;
- o) Prestar contas, parcialmente, se solicitado, e ao final do projeto, comprovando a execução física e, se for o caso, subsidiariamente a execução financeira;
- p) Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Sedac ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do TRC, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- q) Deter o domínio de direitos patrimoniais majoritários sobre a obra audiovisual, no caso de coproduções entre produtoras brasileiras independentes.
- r) Observar, durante a execução do TRC, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;
- s) Assumir todo ônus decorrente de ações judiciais provenientes de danos causados pela má execução do TRC, que possam vir a ser imputados à Sedac por terceiros;
- t) Adotar e manter, durante a realização do projeto, medidas adequadas para a prevenção da propagação do Covid-19, garantindo que as atividades realizadas não representem risco para os envolvidos na execução, nem para o eventual público ao qual as atividades são destinadas.

6. DOS VALORES E PAGAMENTO

- 6.1 O valor bruto do presente TRC é de R\$ _____ (_____).
- 6.2 O pagamento será efetuado em sua totalidade após a assinatura e publicação da súmula do TRC no Diário Oficial do Estado.
- 6.3 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente para fins exclusivos de execução do projeto objeto do presente TRC
- 6.4 Antes de cada pagamento, o PRODUTOR CULTURAL deverá apresentar as certidões negativas relativas à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- 6.5 Será ainda efetuada consulta ao CADIN/RS.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 7.1 Após o término do cronograma de execução do Plano de Trabalho, o PRODUTOR CULTURAL deverá anexar ao Sistema a prestação de contas, em **até 60 (sessenta) dias úteis exclusivamente no Espaço do Proponente, composta pelos seguintes documentos:**
 - a) Relatório de Realização do Objeto do Projeto (Anexo VI), detalhando todas as atividades desenvolvidas e apresentando dados estatísticos, tais como profissionais envolvidos direta e indiretamente na realização do projeto, municípios e locais que receberam as ações do projeto, etc.;
 - b) clípagem, repercussão nas mídias e redes sociais e relatório de impulsionamento, quando houver;



- c) toda a documentação comprobatória da execução física do projeto, em conformidade com as formas de comprovação definidas no Plano de Trabalho;
- d) declaração do contador do projeto de que acompanhou a execução financeira e de que foram cumpridas as obrigações legais;
- e) extrato zerado da conta bancária;
- f) comprovante de devolução do saldo de recursos do projeto, se houver, e dos rendimentos auferidos, ao Fundo de Apoio à Cultura, através de Guia de Arrecadação - GA, taxa de serviço: saldo remanescente, restituição e sanções - FAC, código de arrecadação: 1058;
- g) Cessão Gratuita de Direitos de Exibição (Anexo V), para projetos que foram inscritos nas finalidades: Produção de Curta-Metragem (R\$ 50.000,00 e R\$ 100.000,00); Produção de longa-metragem (R\$ 500.000,00 e R\$ 1.200.000,00) e Finalização de longa-metragem.
- 7.2 Os documentos que integram a prestação de contas deverão ser enviados contendo identificação clara do conteúdo a que se referem.
- 7.3 O prazo para o envio da prestação de contas não será prorrogado.
- 7.3.1 Caso a entrega da prestação de contas ocorra entre o 61º até 120º dia, implicará a aplicação de multa de cinco por cento do valor financiado.
- 7.3.2 Caso a entrega da prestação de contas ocorra entre o 121º até 180º dia, implicará a aplicação de multa de dez por cento do valor financiado, sendo também:
- a) arquivados em definitivo outros projetos que tenham tramitação e que não tenham recebido financiamento;
- b) encerrado na fase em que se encontrarem os projetos em execução, devendo prestar contas no prazo previsto em regulamento.
- 7.3.3 permanecendo a inadimplência por mais de 181 (cento e oitenta e um) dias, o processo será encaminhado para a cobrança do valor financiado, perdendo o proponente o direito de entregar a prestação de contas:
- a) caso o valor não seja restituído integralmente de forma corrigida, o processo será encaminhado para a cobrança do valor financiado;
- b) caso seja realizada a devolução total do valor financiado, inclusive de forma corrigida, mais a respectiva multa, o CEPC será regularizado.
- c) a regularização do CEPC, mesmo após adimplemento da multa, não pressupõe a análise da prestação de contas, a qual será realizada posteriormente.
- 7.4 A Sedac poderá convocar o PRODUTOR CULTURAL a apresentar a prestação de contas, inclusive de forma pública, demonstrando a devida realização do projeto, em data e local que julgar conveniente.
- 7.5 A Sedac poderá solicitar o preenchimento de formulário de pesquisa, para levantamento de informações relativas à execução do projeto, visando ampliar a avaliação dos resultados e integrar o Sistema Estadual de Indicadores e Informações culturais.
- 7.6 Durante a execução do objeto, sempre que julgar necessário, a Sedac poderá solicitar prestação de contas parcial no prazo designado.
- 7.7 Poderão ser solicitados o extrato bancário completo e os comprovantes de pagamentos e despesas do projeto.
- 7.7.1 O PRODUTOR CULTURAL é responsável pela manutenção de toda documentação física e financeira referente ao projeto, devendo a mesma ser mantida em arquivo em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da homologação da prestação de contas.
- 7.7.2 Entende-se por documentação financeira do projeto os comprovantes de despesas, como, notas fiscais e RPCI e os comprovantes de pagamento como transferências bancárias e boletos bancários autenticados, as guias de pagamento e retenções de impostos e/ou taxas e os contratos firmados com prestadores de serviço – quando for o caso, assim como também, o extrato da conta bancária do projeto, do início ao fim da execução (mês a mês).
- 7.7.2.1 O disposto nos arts. 28, 29 e 30 da Instrução Normativa SEDAC 05/2020 se aplica, no que couber, aos projetos financiados por esse Edital.
- 7.8 A prestação de contas será analisada e avaliada pelo Setor de Tomada de Contas, que emitirá parecer técnico sobre a realização do objeto contratado.
- 7.9 A prestação de contas receberá parecer de rejeição em caso de não execução ou não comprovação da execução do objeto pactuado.



7.10 A prestação de contas receberá parecer de homologação parcial em qualquer das hipóteses a seguir:

- a) atendimento parcial das obrigações avençadas;
- b) descumprimento de condição constante do edital;
- c) inobservância de dispositivos legais aplicáveis à concessão do apoio.

7.10.1 No caso de parecer de homologação parcial ou de rejeição, será aplicada multa de 10% do valor do projeto.

7.10.2 Nos casos homologação parcial ou rejeição, o proponente ficará em situação suspensa, impedido de apresentar novos projetos e receber recursos, sendo também:

I - inscrito no CADIN;

II – arquivado de forma definitiva outros projetos de sua titularidade que tenham tramitação e que não tenham recebido financiamento;

III - encerrado na fase em que se encontrarem os projetos de sua titularidade em execução, devendo prestar contas no prazo previsto em regulamento.

7.10.3 Nos casos homologação parcial ou rejeição, se o proponente proceder à devolução dos valores apurados de forma corrigida, acrescida da respectiva multa, terá seu cadastro de proponente regularizado.

7.11 A prestação de contas receberá parecer de homologação com ressalva quando o PRODUTOR CULTURAL incorrer em falta de natureza formal no cumprimento da legislação vigente, que não resulte em dano ao erário, desde que verificado o atingimento do objeto do projeto e/ou recolhimento de recursos ao FAC, cumulada com a sanção de advertência.

7.12 Caso a prestação de contas seja recomendada para reprovação ou não seja entregue, serão adotadas as medidas legais cabíveis.

7.13 O PRODUTOR CULTURAL com TRC firmado restituirá, no prazo de 15 (quinze) dias, o benefício recebido (em valores corrigidos referentes ao investido pela Sedac), nos seguintes casos:

- a) não envio da prestação de contas;
- b) prestação de contas com parecer de rejeição;
- c) constatação, em qualquer tempo, de falsidade documental, de inadimplência do contratado junto aos órgãos municipal, estadual e/ou federal, ou de fato cuja gravidade incorra em prejuízo ao objetivo proposto.

7.13.1 Permanecendo o produtor cultural omissos após o prazo estipulado no subitem 7.13, o órgão competente expedirá ofício reiterando formalmente que a ausência de regular prestação de contas ou ressarcimento ao erário ensejará o encaminhamento para ação de cobrança e aplicação das sanções legais cabíveis, concedendo prazo adicional e intransponível de 10 (dez) dias para regularização ou ressarcimento.

7.14 A constatação, em qualquer tempo, de falsidade documental, de inadimplência do contratado junto aos órgãos municipal, estadual e/ou federal, ou de fato cuja gravidade incorra em prejuízo ao objetivo proposto incorre nas mesmas sanções do subitem anterior.

7.15 A prestação de contas analisada será encaminhada à Contadoria e Auditoria Geral do Estado (CAGE), sendo o resultado da avaliação final encaminhado ao PRODUTOR CULTURAL.

8. DA INEXECUÇÃO PARCIAL OU TOTAL DO TRC E DAS PENALIDADES

8.1 Na hipótese inexecução parcial do TRC, será exigido do PRODUTOR CULTURAL a comprovação de efetivação das despesas por notas fiscais, bem como de todos os pagamentos realizados, a fim de liquidação dos valores a serem ressarcidos.

8.2 Na hipótese inexecução total do TRC ou não apresentação da prestação de contas, será exigida restituição do valor integral corrigido referente ao recurso recebido.

8.3 No caso da não aprovação ou não apresentação da prestação de contas pelo PRODUTOR CULTURAL, este será notificado, podendo apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou restituição dos valores através de depósito na conta indicada pela SEDAC no ato da notificação.

8.4 Na ocorrência das situações previstas no subitem 8.3 deste TRC, e não havendo a restituição voluntária dos valores apurados, os débitos serão encaminhados à Procuradoria Geral do Estado para cobrança judicial.

8.5 Tanto no caso de não apresentação da prestação de contas como no caso de não aprovação pelo STC da



prestação apresentada, o PRODUTOR CULTURAL ficará em situação suspensa, impedido de apresentar novos projetos, até regularizar a situação.

8.6 Caso seja realizada a devolução total do valor financiado, inclusive de forma corrigida, o CEPC será regularizado.

9. DA RESCISÃO

9.1. Este TRC poderá ser rescindido de acordo com os artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como pelo descumprimento dos prazos previstos no Edital Sedac nº 01/2022.

9.2. A rescisão deste TRC implicará a retenção de créditos decorrentes da assinatura do Termo, bem como a devolução dos recursos recebidos, conforme o caso.

9.3 O PRODUTOR CULTURAL reconhece, desde já, os direitos da Sedac nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

10. DA EFICÁCIA

10.1 O presente TRC somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

Fica ajustado ainda que consideram-se partes integrantes do presente Termo de Responsabilidade e Compromisso, como se nele estivessem aqui transcritos, o Edital Sedac nº 01/2022, seus anexos e o Plano de Trabalho do projeto.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo de Responsabilidade e Compromisso em 2 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, ____ de _____ de 20__.



ANEXO V
CESSÃO GRATUITA DE DIREITOS DE EXIBIÇÃO

Edital SEDAC nº 01/2022
Edital de Concurso FAC Filma RS

_____[Razão Social] _____, na qualidade de proponente do Edital SEDAC nº 01/2022, através de seu responsável legal, realiza a cessão gratuita dos direitos de exibição da obra cinematográfica para a SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA e para o Instituto Estadual de Cinema, em eventos que sejam de natureza cultural, sem fins lucrativos, decorridos 18 (dezoito) meses da entrega da obra finalizada. E, por estar justo e acordado, firma o presente Termo de Cessão Gratuita de Direitos de Exibição.

_____, em _____ de _____ de 202_.

Nome do representante legal do proponente

Assinatura



ANEXO VI
RELATÓRIO DE REALIZAÇÃO DO OBJETO DO PROJETO

Edital SEDAC nº 01/2022
Edital de Concurso FAC Filma RS

Título do Projeto:	Edital:
	Finalidade:
Período de Execução: / / até / /	
Objeto do Projeto	
Cumprimento das Metas	
Adaptação das metas - Covid 19 (Preencher somente no caso de realização de adaptações de acordo com o que foi preenchido no Formulário Padrão - Anexo I)	
Avaliação (Avalie a realização do seu projeto)	
Assinatura do Produtor: _____	
Nome: _____	
Data: / /	



ANEXO VII
MUNICÍPIOS E BAIRROS DO PROGRAMA RS SEGURO¹

Edital SEDAC nº 01/2022
Edital de Concurso FAC Filma RS

Municípios	Bairros ou Regiões
ALVORADA	Formosa / Maria Regina
ALVORADA	Umbu
ALVORADA	Aparecida
BENTO GONÇALVES	Ouro Verde / Zatt / São Roque / Aparecida
BENTO GONÇALVES	Municipal / Jardim Glória / Conceição
BENTO GONÇALVES	Vila Nova (I e II) / Industrial/Eucaliptos
CACHOEIRINHA	Vista Alegre
CACHOEIRINHA	Granja Esperança
CACHOEIRINHA	Fátima
CANOAS	Mathias Velho
CANOAS	Guajuviras
CAPÃO DA CANOA	Santa Luzia
CAXIAS DO SUL	Santa Fé
CAXIAS DO SUL	Santa Catarina
CAXIAS DO SUL	Planalto
CAXIAS DO SUL	Desvio Rizzo
CRUZ ALTA	Jardim Primavera / Do Sol / Dos Funcionários/ Santa Bárbara
CRUZ ALTA	Perpétuo Socorro
CRUZ ALTA	Abegay / Santa Helena
ESTEIO	Novo Esteio
ESTEIO	Jardim Planalto
FARROUPILHA	Industrial/América
FARROUPILHA	São José
GRAVATAÍ	Bom Sucesso
GRAVATAÍ	Rincão da Madalena
GRAVATAÍ	Distrito Morungava
GRAVATAÍ	São Vicente
GRAVATAÍ	Barnabé
GUAÍBA	Santa Rita
GUAÍBA	Bom Fim

¹ Para mais informações, acessar: <https://ssp.rs.gov.br/rs-seguro>



IJUÍ	Boa Vista / Luis Fogliatto / Tancredo Neves / Colonial / Quinze de Novembro / Glória
IJUÍ	Getúlio Vargas
LAJEADO	Conservas/Jardim do Cedro/Santo Antônio
NOVO HAMBURGO	Canudos
NOVO HAMBURGO	Santo Afonso
PASSO FUNDO	Vera Cruz
PASSO FUNDO	Petrópolis
PASSO FUNDO	São Luiz Gonzaga
PELOTAS	Três Vendas
PELOTAS	Areal
PORTO ALEGRE	Sarandi
PORTO ALEGRE	Lomba do Pinheiro
PORTO ALEGRE	Restinga
PORTO ALEGRE	Santa Tereza
PORTO ALEGRE	Rubem Berta
RIO GRANDE	Parque Marinha
RIO GRANDE	Getúlio Vargas
RIO GRANDE	Quinta
RIO GRANDE	São Miguel
RIO GRANDE	Castelo Branco
SANTA MARIA	Juscelino Kubitschek
SANTA MARIA	Nova Santa Marta
SANTA MARIA	Urlândia
SÃO LEOPOLDO	Feitoria
SÃO LEOPOLDO	Santos Dumont
SAPUCAIA DO SUL	Vargas
SAPUCAIA DO SUL	Boa Vista
SAPUCAIA DO SUL	Sete
TRAMANDAÍ	Zona Nova Sul
TRAMANDAÍ	São Francisco II
VIAMÃO	Cecília
VIAMÃO	Augusta
VIAMÃO	Jari